

DESPACHO N.º \_\_\_/2018

PROJETO DE ALTERAÇÃO REGULAMENTO DE ACESSO E INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS  
SUPERIORES PROFISSIONAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Nota Justificativa**

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, a ministrar pelas instituições de ensino superior politécnico. Considerando a necessidade de regulamentação das condições de acesso ingresso nos referidos curso, conforme determinado no mencionado diploma, o Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) aprovou o *Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria*, através do Despacho n.º 9984/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto.

Posteriormente, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2013, de 13 de setembro, a presente matéria passou a estar contemplada no diploma referente ao regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, revogando para o efeito o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março. Foram ainda introduzidas, pelo referido diploma, importantes alterações relativamente às condições de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais, pelo cabe que proceder à revisão do regulamento constante do Despacho n.º 9984/2014, tendo em vista a inclusão das mesmas.

*[Foi promovida a divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados. Foi ouvido o conselho académico, os órgãos das escolas, o Provedor do Estudante e as associações de estudantes].*

Nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 40.º-F e alíneas a) e b) do artigo 40.º-Y, ambos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto -Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente do IPlEiria, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo do artigo 121.º dos Estatutos do IPlEiria, aprova à *Alteração ao Regulamento de acesso e ingresso*

*nos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, o qual se publica em anexo ao presente despacho:*

Leiria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

### **Anexo**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao *Regulamento de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria*, aprovado pelo Despacho n.º 9984/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto.

#### Artigo 2.º

##### **Alteração ao regulamento**

São revogados os artigos 4.º e 5.º e são alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 7.º, 9.º e 10.º do *Regulamento de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria* que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento estabelece as regras de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ministrados pelas Escolas do IPLeiria, regulados nos termos do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

#### Artigo 2.º

[...]

1. [...].

## PROJETO – Discussão pública

2. A aprovação do conjunto de unidades curriculares que integram um TeSP conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

### Artigo 3.º

[...]

- 1- De acordo com o Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, podem candidatar-se aos TeSP ministrados pelo IPLeiria:
  - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
  - b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro.
  - c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.
- 2- Para as situações previstas nas alíneas anteriores, a verificação da satisfação das condições de ingresso é efetuada por avaliação do percurso académico e/ou profissional do candidato, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível secundário nas áreas relevantes de cada curso, a realizar pelo júri nomeado para efeito pelo Presidente do IPLeiria, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.
- 3- O referencial dos conhecimentos e aptidões referidos no número anterior e a forma de proceder à sua verificação são fixados pelo Presidente do IPLeiria, sob proposta do(s) Conselho(s) Técnico-Científico(s) (CTC) da(s) Escola(s).

### Artigo 4.º

[Revogado]

### Artigo 5.º

[Revogado]

Artigo 7.

[...]

1. O número máximo de vagas aberto para a admissão de novos estudantes, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é o que for fixado no processo de registo de cada curso, nos termos do disposto no artigo 40.º-G do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.
2. O IPLeiria fixa como condição para o funcionamento dos TeSP a inscrição de um número mínimo de novos estudantes por cada curso, a divulgar no Edital de abertura do respetivo concurso.
3. A distribuição do número de vagas pelos candidatos previstos no n.º 1 do artigo 3.º é efetuada no Edital de abertura do concurso para ingresso nos TeSP, tendo ainda em conta o previsto no Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

Artigo 9.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. Depois do preenchimento do formulário de candidatura on-line, o candidato deve enviar para o IPLeiria, dentro do período de candidaturas previsto, o processo de candidatura instruído com os documentos exigidos pelo Edital de abertura do concurso, designadamente:
  - a) Certificado de habilitações literárias com classificação discriminada por disciplina/módulo;
  - b) Comprovativo de realização da prova especialmente adequada, destinada a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizada para o curso em causa, nos termos da legislação aplicável;
  - c) Declarações comprovativas de experiência profissional;
  - d) *[Revogado]*.
6. [...].
7. [...].

Artigo 10.º

[...]

1. [...].

## PROJETO – Discussão pública

2. No processo de admissão o júri verifica, para cada candidato, se o mesmo satisfaz ou não as condições de acesso e de ingresso previstas no artigo 3.º, sendo liminarmente excluídos os que as não satisfaçam.
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].»

### Artigo 3.º

#### **Norma revogatória**

É revogado o Despacho n.º 9984/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto.

### Artigo 4.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.